

uma anomalia que não só prejudica os direitos adquiridos por muitos oficiais, como também afecta extraordinariamente a disciplina;

Considerando que se torna necessário obviar aos inconvenientes resultantes da execução da última parte do citado parágrafo, que tem dado origem a reclamações que não devem deixar de ser tomadas em consideração por afectarem directamente interesses de terceiros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 7:823, de 23 de Novembro de 1921, passa a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Os oficiais milicianos, nas condições do artigo 1.º, que requererem a sua admissão na Escola Militar, e aqueles que nas mesmas condições a estão frequentando ou frequentarem e concluírem os cursos das armas ou serviços a que se destinarem, terão o direito a ingressar no quadro permanente como adidos, sendo colocados na respectiva escala no lugar que lhes competir pela data da sua promoção a oficiais milicianos.

Art. 2.º A alteração constante deste decreto é considerada em vigor desde 23 de Novembro de 1921, data da publicação do decreto n.º 7:823.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 28 de Janeiro de 1928. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *José Vicente de Freitas* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Agnelo Portela* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa* — *Artur Ivens Ferraz* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 5:185

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, enquanto o cruzador *Vasco da Gama* estiver procedendo a fabricos na doca de Alcântara, sejam dispensados temporariamente do efectivo da lotação do mesmo navio os sargentos e praças que excedam os números seguintes:

Brigada de marinheiros

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	3
Sargento enfermeiro	1
Sargento artífice carpinteiro	1
Cabos de manobra	3
Marinheiros de manobra	9
Marinheiros sinaleiros	2

Grumetes de manobra	38
Clarins	2
Despenseiros	3
Primeiros cozinheiros	2
Segundos cozinheiros	2
Criados de câmara	3
	70

Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	5
Sargento artífice artilheiro	1
Cabos artilheiros	3
Marinheiros artilheiros	20
	29

Brigada de mecânicos

Sargento ajudante condutor de máquinas	1
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	6
Sargento artífice serralheiro	1
Sargento artífice torpedeiro	1
Cabo torpedeiro	1
Marinheiros torpedeiros	3
Marinheiro telegrafista	1
Cabos fogueiros	3
Marinheiros fogueiros	18
Grumetes fogueiros	18
	53

Total **152**

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1928. — O Ministro da Marinha, *Agnelo Portela*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Comissão Executiva dos Tratados de Paz

Rectificação

Declara-se que no § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 14:931, de 19 de Janeiro de 1928, publicado no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 de Janeiro de 1928, onde se lê: «1626», deve ler-se: «1926».

Lisboa, 27 de Janeiro de 1928. — O Vogal Chefe da Secretaria, *Francisco de Calheiros*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 5:186

Tendo o diploma legislativo n.º 53, de 7 de Setembro de 1923, do Estado da Índia autorizado os médicos habilitados pela Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa a usar o título de licenciados em Medicina e Cirurgia, representado por iniciais correspondentes em qualquer língua estrangeira quando exerçam clínica fora do território português;

Verificando-se porém que a licenciatura em medicina é um grau académico que só as Universidades conferem aos seus alunos, nos termos do artigo 95.º do decreto n.º 12:426, de 2 de Outubro de 1926, e que a Escola Médico-Cirúrgica de Nova Goa apenas pode conferir o diploma de médico-cirurgião, pela mesma forma que as antigas Escolas Médicas de Lisboa e Porto, de maneira

que, tendo de se representar esse título por iniciais, estas devem ser M. C. (médico-cirurgião):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, a quem cabe a fiscalização do Governo e administração de cada colónia (base 10.ª do decreto n.º 12:421, de 2 de Outubro de 1926), rejeitar o citado diploma legislativo n.º 53 de 1923.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Colónias, *Artur Ivens Ferraz*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Divisão dos Serviços Comerciais

Portaria n.º 5:187

Tendo sido autorizada a importação de trigo exótico pelas fábricas de moagem matriculadas: manda o Go-

vérno da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 14:905, de 14 do corrente mês, que o direito definitivo a pagar pelas referidas fábricas pela importação de 37.500:000 quilogramas, metade da quantidade autorizada a importar pelo artigo 1.º do referido decreto, de 7.000:000 e de 5.000:000 de quilogramas, a que se referem os artigos 4.º e 5.º do mesmo decreto, seja o seguinte, tendo em atenção o disposto no § único do artigo 2.º, os artigos 3.º e 4.º e no § único do artigo 5.º do já citado decreto:

Na base de 1\$38:

Pelo trigo entrado por Lisboa	\$05,35
Pelo trigo entrado pelo Porto.	\$02,35

Na base de 1\$50:

Pelo trigo entrado por Lisboa	\$17,35
Pelo trigo entrado pelo Porto.	\$14,35

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*—O Ministro da Agricultura, *Felisberto Alves Pedrosa*.